



Estado do Amazonas
Ministério Público de Contas

OFÍCIO n.º 83/2020 – MPC-RMAM

Manaus, 08 de setembro de 2020.

Senhor Secretário,

Sobre a conformidade socioambiental do Aterro da AM-010 e a regularização de seu licenciamento, cumpre-nos requisitar, no prazo de 15 (quinze) dias, informações sobre a possível realização e retomada dos trabalhos que objetivam garantir o cumprimento do TACA n. 033/2014, celebrado com o IPAAM, demais condicionantes de renovação da LO n. 179/14, e correção dos achados constantes do Parecer Técnico n. 093/19 – GERM/IPAAM, assim como o atendimento das condicionantes elencadas expressamente no dispositivo da Sentença Judiciária de fevereiro de 2019 da VEMAQA¹.

Esta requisição ampara-se no disposto do art. 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição do Estado, e no parágrafo único do artigo 116 da Lei Estadual nº 2.423/1996 – Lei Orgânica do TCE/AM. Em caso de omissão de resposta, poderá vir a ser deduzida representação e aplicada multa por omissão de atender requisição no artigo 54 da Lei n.º 2.423/96.

Atenciosamente


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas

EXMO SENHOR
PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE LIMPEZA PÚBLICA
semulsp@pmm.am.gov.br
Av. Brasil, 1335, Compensa.
NESTA

¹ Que foram objetos da nossa Recomendação n. 203/2019 – MPC ao IPAAM.